

RESOLUÇÃO SESI Nº 57/2021

IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO SESI DR MT.

CONSIDERANDO a necessidade de acentuar o incentivo ao programa, com o compromisso de conduzir as finalidades institucionais com base na integridade, valores e padrões éticos;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a credibilidade dos nossos produtos e serviços, de modo que os colaboradores, fornecedores, consumidores e parceiros acreditem no compromisso com a transparência e Integridade da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. A criação e instalação do Comitê de Integridade e Compliance, órgão consultivo, responsável pela coordenação estratégica, fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 2º. O comitê de integridade e Compliance será composto por 04 (quatro) membros:

- a) Diretor Regional do SESI;
- b) Superintendente Regional do SESI;
- c) Membro do Conselho Regional;
- d) Líder da Unidade de Compliance.

§ 1º. Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Regional indicado ao comitê.

§ 2º. A secretaria do comitê será exercida pelo representante da área de Compliance, responsável pelos registros em ata.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Integridade e Compliance:

- a) Coordenar as ações estratégicas do Programa de Integridade/Compliance do SESI MT, bem como seu monitoramento;
- b) Acompanhar os resultados da Área referentes ao Programa de Integridade e Compliance;
- c) Responder consultas formuladas pelo órgão deliberativo ou Gestor que versem sobre o tema de integridade e compliance no âmbito do SESI MT, em tese;
- d) Fomentar a adoção de programas, políticas e comportamento de integridade no âmbito do SESI MT;
- e) Recomendar a realização de treinamentos e atualizações;
- f) Analisar e propor a atualização de normativos internos, que entender pertinentes;



g) Requerer a atualização da gestão de riscos a ser realizada por cada área, em caso de reestruturação com conseqüentes alterações de competências;

h) Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação do Código de Conduta e demais normas referentes ao Programa de Integridade e Compliance;

i) Decidir sobre violações graves ao Programa de Integridade e Compliance, bem como recomendar a aplicação de sanções em caso de descumprimento do programa;

j) Deliberar sobre situações de conflito de interesses;

k) Acompanhar a observância dos princípios do Código de Ética e Conduta e propor atualizações e/ou alterações no documento sempre que entender necessário.

l) Propor outras medidas que entender cabíveis.

Art. 4º. O comitê se reunirá trimestralmente em reunião ordinária, ou extraordinariamente, mediante convocação motivada por qualquer dos membros titulares.

§ 1º O quórum exigido para início da reunião será de 03 (três) membros;

§ 2º. Em casos de impedimento ou ausência de membros do comitê, integrante do Conselho Regional, desde que comprovada necessidade de composição, a suplência para o ato será exercida por outro membro do Conselho Regional do Sesi MT, levando-se em conta a disponibilidade e antiguidade no respectivo Conselho Regional;

§ 3º. Em caso de ausência do líder da Unidade de Compliance este será substituído por outro membro da área de Compliance;

§ 4º. A unidade de Compliance poderá convidar outros participantes, a depender da natureza do tema encaminhado ao Comitê para apreciação.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.



GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Regional do Sesi-MT